



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 120/2017, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS-MG, E A
EMPRESA GONÇALVES E ASSESSORIA
LTDA- ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GONÇALVES E ASSESSORIA LTDA- ME**, situada à Avenida Presidente Juscelino Bairro Centro, Cidade de São Francisco, nº. 497, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.766.795/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. **Emerson Gonçalves de Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.430.000 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 312.313.548-95, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 077/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 049/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 077/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017, tipo menor preço, homologada no dia 18/10/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de Serviços de assessoria em Saúde Pública, gestão hospitalar, e serviços de laboratório e Farmácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA TERCEIRA- Do Regime de Execução.

3.1- Durante o prazo da contratação o contratado prestará os serviços “*in loco*” 02 (dois) dias por semana, em horários e dias pactuados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- Da Vigência.

4.1- O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- Do Preço e Pagamento.

5.1- Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento mensal ao **CONTRATADO**, o seguinte valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.1.1- Estima-se em R\$36.000,00 (trinta e seis mil) o valor do global do presente contato tomando por base os preços licitados.

5.1.2- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado;

5.1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SÉTIMA: dos Recursos Orçamentários:

7.1- A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária nº 02.07.01.10.122.0013.2069.3.3.90.39.00 ficha 251.

7.1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA– das obrigações das partes:

8.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a). Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

b). Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste contrato;

c). Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuara a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

d). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos a execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

e). Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

f). Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes a execução do serviço, nos termos da Lei vigente;



g). Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

h). Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento durante a realização do objeto deste termo de referência;

i). A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços.

8.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b)- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c)- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d)- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

e)- Sempre que houver necessidade, a critério da Contratante, poderá haver deslocamento do profissional, em que seja necessário realizar atividades relacionadas ao objeto do presente objeto.

f)- Caberá à Contratante custear as despesas com passagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação da contratada em viagens fora do município e previamente autorizadas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização

9.1- A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2- O CONTRATADO deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive



perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Alteração do Contrato

10.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- da Rescisão Contratual.

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do **CONTRATADO**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pelo **CONTRATADO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções

12.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



12.3- Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA- Das Disposições Gerais.

13.1-O CONTRATADO no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.2-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos.

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 049/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 20 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

GONÇALVES E ASSESSORIA LTDA- ME
CNPJ: 19.766.795/0001-71
Emerson Gonçalves de Souza
CPF: 312.313.548-95
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____	/	_____
Nome:		Nome:
RG:		RG: